



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI No. 387

" AUTORIZA INDENIZAR, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu sanciono a seguinte LEI:-

Artº. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar o Senhor Bernardo Tesch os serviços de água e energia elétrica explorado por aquêles senhor há 15 (quinze) -/ anos na Séde do Distrito de São Rafael.

Artº. 2º. - Em pagamento daquêles serviços fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a dar instalado um transformador de 45 KWA e treis motores elétricos de 10 HP em sua indústria, substituído a sua usina geradora.

Artº. 3º. - Para cobertura da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial necessário, por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

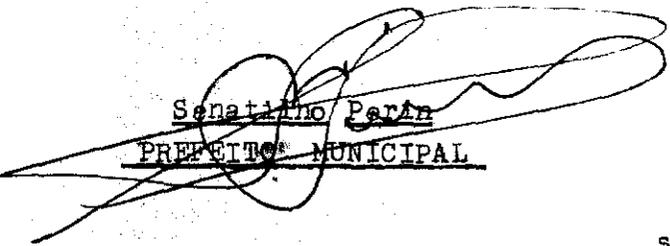
§ Único - O material a ser adquirido será feito por coleta de preços com a participação mínima de três firmas.

Artº. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

g i s t r e - s e e P u b l i q u e - s e .

SENATILHO PERAN
PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de Dezembro de 1967.


Senatilho Peran
PREFEITO MUNICIPAL

segue



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Registrada e Publicada nesta Secretaria, data supra.

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE LINHARES

[Handwritten signature]
Alfêo Marchi Gallo
SECRETÁRIO